

DOI: 10.20911/21799024v15n2p66/2024

A equidade da prioridade especial como expressão da amizade social

The equity of special priority as an expression of social friendship

Franklim Drumond de Almeida¹

Resumo: O atendimento prioritário quando os demandantes são diferentes pessoas que gozam do direito à prioridade pode gerar dúvidas que ultrapassam o campo da aplicação da lei e exigem uma resposta ética. Realizar a melhor aplicação da justiça em situações em que os princípios que orientam o agir entram em conflito é um desafio contínuo à deliberação. Para analisar essa situação, valemo-nos do pensamento aristotélico no qual a justiça, como valor absoluto, é operacionalizada por meio de acordos políticos para aplicações particulares. Assim, discutimos como o princípio da equidade, postulado por Aristóteles na *Ética a Nicômaco*, é apresentado como meio de aplicar, no particular, a generalidade da justiça. Argumentamos que o princípio da equidade é formulado politicamente e pode ser notado, na legislação brasileira, no Estatuto da Pessoa Idosa. Tendo como referência o princípio aristotélico da equidade, nossa arguição volta-se para a importância da motivação relacional de sua aplicação nos casos de prioridade especial. Tomamos em conta, assim, a articulação sobre amizade social do Sumo Pontífice Francisco em sua encíclica *Fratelli Tutti*.

Palavras-chave: Equidade. Prioridade especial. Justiça. Estatuto da Pessoa Idosa. Amizade Social.

¹ Bacharel em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda pelo Centro Universitário do Leste de Minas Gerais (UNILESTE/MG), licenciado e mestrando em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), bolsista CAPES/BRASIL. E-mail: franklimdrumond@gmail.com.

Abstract: Priority service when the claimants are different people who enjoy the right to priority can generate doubts that go beyond the field of application of the law and require an ethical response. Achieving the best application of justice in situations where the principles that guide action come into conflict is an ongoing challenge for deliberation. To analyze this situation, we draw on Aristotelian thought in which justice, as an absolute value, is operationalized through political agreements for particular applications. Thus, we discuss how the principle of equity, postulated by Aristotle in the *Nicomachean Ethics*, is presented as a means of applying the generality of justice in particular cases. We argue that the principle of equity is formulated politically and can be seen in Brazilian legislation, in the Statute of the Elderly Person. Taking the Aristotelian principle of equity as a reference, the importance of the relational motivation of its application in cases of special priority. We thus consider the articulation on social friendship by supreme pontiff Francis in his encyclical *Fratelli Tutti*.

Keywords: *Equity. Special priority. Justice. Statute of the Elderly Person. Social Friendship.*

Introdução

Este texto trata da aplicação do princípio de equidade por meio do reconhecimento da prioridade especial instituído para pessoas com idade superior a oitenta anos pela Lei Federal nº 13.466/2017 que alterou o Estatuto da Pessoa Idosa no Brasil.

Para discutir tal aplicação, partiremos da abordagem Aristotélica do princípio de justiça distributiva, como atendimento aos desiguais segundo sua necessidade. Com base no texto aristotélico, será possível aproximar o tema do reconhecimento aos princípios sociais e positivados que garantem aos idosos o atendimento prioritário. A argumentação tem como referência a abordagem sobre o reconhecimento e a amizade social, conforme a articulação de Charles Taylor e do Papa Francisco, respectivamente.

1. Ética e preconceito etário

O padre Henrique Cláudio de Lima Vaz, em sua abordagem sistemática sobre a ética, propõe que é possível pensar o *ethos* (hábito/costume) de maneira análoga à *physis* (natureza) (LIMA VAZ, 1999), de modo que seja possível identificar quais aspectos são universais e necessários para o ordenamento da realidade cultural, assim como é possível identificar leis universais e necessárias para o ordenamento da realidade física.

A ética é postulada, assim, como um discurso sobre o ser humano como ser cuja finalidade é o uso excelente de sua razão. Ética, então, transforma-se em meio para a autorrealização. Agir eticamente, segundo esse modo de pen-

sar, envolve a reflexividade subjetiva que pode escolher segundo orientações objetivas de uma tradição. Aos poucos, essas escolhas constituem-se em hábito conformando o sujeito como agente ético.

Para um sistema articulado desse modo o agir ético depende da inserção em um horizonte de sentido que é recebido como dom de uma tradição. Agir eticamente, segundo esse sistema, envolve uma prática singular, segundo orientações particulares advindas de princípios universais. A transmissão dos valores éticos depende, portanto, de sujeitos experimentados. Depende, também, de antecedentes que formem a comunidade segundo sua experiência herdada e confrontada com a realidade em devir. Depende, portanto, de transmissão legada por agentes mais velhos.

O papel social dos mais velhos para a transmissão do saber ético configura-se como mediação necessária para a continuidade da comunidade segundo a comparação análoga *ethos-physis*. Manter o ambiente ético depende da transmissão dos paradigmas que orientam a ação, para que a comunidade possa ser sustentada sem esgarçamentos que levariam à sua dissolução.

A continuidade do ambiente comunitário depende do aprendizado interpretativo relativo ao modo de agir, pois, “onde quer que interpretemos algo, como algo com sentido, nós o fazemos a partir de um horizonte de sentido, de um imaginário social, de uma tradição que nos marca profundamente” (RIBEIRO, 2016, p.349) e garante a sobrevivência de uma vida com sentido.

Atualmente, o reconhecimento das pessoas mais velhas como mais experientes na vida ética tem se tornado problemático, o Santo Padre Francisco sintetiza: “o abandono dos idosos numa dolorosa solidão, exprimem implicitamente que tudo acaba connosco, que só contam os nossos interesses individuais” (*Fratelli Tutti* (FT) n.19). À medida em que outros princípios como a produtividade, a geração de riqueza e a capacidade de adaptar-se têm se tornado as principais medidas para atribuição de mérito.

O chamado “preconceito etário”² é um tipo de estereotipagem que discrimina as pessoas pelo critério de faixa etária, desvalorizando principalmente aqueles que têm mais de sessenta anos. O preconceito etário pode ser percebido, sobretudo, na valorização dos corpos jovens e rijos apresentados na publicidade e nas obras de entretenimento, além disso, “sente-se o seu impacto destruidor em três áreas principais: preconceito social, discriminação nos locais de trabalho e tendenciosidade no sistema de saúde” (GOLDANI, 2010, p.413).

Propomos que a transmissão do *ethos*, como realização comunitária não pode desconsiderar as pessoas com mais idade e, normalmente, com mais experiência na elaboração de sínteses éticas e práticas virtuosas. De sorte que será preciso discutir o papel dessas pessoas e reafirmar seu valor para a formação do *ethos* e, mais que isso, seu valor intrínseco como membros da comunidade ética.

2. Preferimos o termo “preconceito etário” à tradução do neologismo inglês “ageism”, que pode ser traduzido como “idadismo” ou “etarismo”. O termo é discutido por Robert N. Butler (1980) em seu artigo *Ageism: a foreword*.

Esse duplo reconhecimento deve ser realizado com base em princípios que, historicamente, fazem parte da reflexão ética. Partiremos, por isso, da ideia aristotélica de equanimidade.

2. Reconhecimento equânime para idades diferentes

No Livro V da *Ética Nicomaqueia*, Aristóteles trata da virtude da justiça, para ele, a mais excelente e aquela que reúne em si todas as outras. Divide a justiça em universal, como virtude que se expressa pelo exercício de todas as outras e justiça particular, que está relacionada à divisão dos bens na sociedade. Essa justiça particular pode ser dividida em distributiva ou corretiva, na medida em que é aplicada para garantir a distribuição do igual aos iguais e do desigual aos desiguais. A justiça corretiva terá o papel de tornar equânime a relação entre iguais e entre desiguais, quando for o caso, provocada por ação, omissão ou paixão.

Inicialmente, Aristóteles postula a justiça como “aquela disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e desejar o que é justo” (*Eth. Nic. V*, 1129a 7). Fica patente o papel da tradição na formação do caráter, pois o hábito será formado à medida em que a pessoa experimentar e repetir o comportamento esperado pela comunidade.

Se explicita, ademais, que a virtude da justiça não é exercida unicamente *per si*, mas em relação à comunidade, por isso “chamamos justos aqueles atos que tendem a produzir e a preservar, para a sociedade política, a felicidade e os elementos que a compõem” (*Eth. Nic. V*, 1129b, 18), ao mesmo tempo, a virtude da justiça não visa só a autorrealização pessoal, mas é um bem para os outros.

Seu valor como virtude é estabelecido pela relação eu-outro e não na relação eu-mesmo, pois a justiça visa “o bem de um outro” (Platão, *Rep.* 343). Leva ao agir em favor de outrem motivado pelo reconhecimento de sua igual dignidade e de seu direito à mesma realização. Esse prever o bem de outro como modo de reconhecê-lo baseia-se no princípio da igualdade. Esse princípio promove o equilíbrio das relações sociais e a justa distribuição dos bens, incluindo o reconhecimento da necessidade diferenciada, segundo as condições de cada pessoa. A busca da igualdade como modo de tornar material o princípio da justiça “pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual” (FREIRE, 2021, n.p.), garantindo um tratamento que considere os “desiguais, na exata proporção de suas desigualdades” (FREIRE, 2021, n.p.).

Esta ideia de igualdade retoma o pensamento de Aristóteles, quando define o justo como termo intermediário. O justo será “como intermediário, deve encontrar-se entre coisas (as quais são, respectivamente, maiores e menores); como igual, envolve *duas* coisas; e, como justo, o é para certas pessoas” (*Eth. Nic. V*, 1131a 16-19) levando à razão proporcional na sua distribuição, conforme a quantidade adequada a cada termo da relação. Aristóteles defende ainda que o justo é o mesmo que proporcional “e o injusto é o que viola a proporção” (*Eth. Nic. V*, 1131b 16).

A partir desses argumentos podemos discutir a proporcionalidade entre as pessoas idosas e o restante das faixas etárias. Como se sabe, as capacidades motoras e as forças físicas, bem como a capacidade de processamento de informações, em geral, diminui com o avançar da idade. Esta ampliação da diferença entre pessoas conforme a idade, leva à formulação de leis para regular o convívio social protegendo aqueles que são mais frágeis e necessitam de alguma promoção em razão de alguma debilidade, especialmente, a ausência de capacidade de autossustento.

No caso do Brasil, a proteção específica das pessoas idosas, considerando suas vulnerabilidades e o necessário reconhecimento do valor intrínseco de suas vidas, levou à formulação do Art. 229 da Constituição Federal. A Carta Magna afirma que “os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988, n.p.) incluindo, desse modo, a família no cuidado com os mais velhos. Assim, reconhece que a legislação representa o interesse social no cuidado com aqueles e aquelas que conservam a cultura e o *ethos*. A responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade fica ainda mais claro no Art. 230 da Constituição, quando assevera que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988, n.p.).

Ao compreender a exposição a diversos tipos de vulnerabilidade, em que os grupos de idade mais avançada se encontram, a legislação torna objetivo o princípio de igualdade segundo a justa proporção, argumentado por Aristóteles. O Estagirita ensina que a mediação da proporcionalidade entre dois reclamantes pode ser feita

como se houvesse uma linha dividida em partes desiguais e ele <o magistrado> retirasse a diferença pela qual o segmento maior excede a metade para acrescentá-la ao menor. E quando o todo foi igualmente dividido, os litigantes dizem que receberam “o que lhes pertence” – isto é, receberam o que é igual (*Eth. Nic.* V, 1132a 26-28).

Para além dessa igualdade, nos casos em que não houver comensurabilidade imediata, deve-se encontrar uma mediação que substitua o espaço entre a perda para um e o ganho para outro. Assim, cada um, segundo sua diferença, poderá receber a parte que lhe cabe conforme a proporcionalidade da necessidade e não com base em um termo médio absoluto que, simplesmente, particione em dois a linha.

O critério da distribuição será o mérito, não no sentido do que cada qual pode alcançar segundo seu esforço, mas entendido como “a condição de homem livre” (*Eth. Nic.* V, 1131a 27-28), ou seja, os esforços da sociedade e suas instituições serão mais justos à medida em que garantirem a cada pessoa as condições materiais para exercer sua liberdade.

Com base nesse critério de mérito, entende-se as alterações na legislação relativa ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), realizados em 12 de julho de 2017 pela Lei nº 13.466. Nessa alteração, foi as-

segurado às pessoas idosas com mais de oitenta anos a *prioridade especial*, em relação às outras pessoas idosas, que já gozam de prioridade desde os sessenta anos.

Considerando-se que “a justiça existe apenas entre homens cujas relações mútuas são governadas pela lei; e a lei existe para os homens entre os quais há injustiça” (*Eth. Nic.* V, 1134a 30) pode-se discutir a exemplaridade da *prioridade especial* como expressão de uma consideração *especial* com uma parte da população sem prejuízo ao *comum* dos demais de modo que é garantida a “a proteção dos direitos dos idosos” como “uma exigência religiosa e social” (FRANCISCO; AL-TAYYEB, 2019, n.p.).

Para abordar este tema partiremos das reflexões de Charles Taylor sobre reconhecimento e do Papa Francisco sobre amizade social.

3. Reconhecimento e prioridade

A definição de justiça como equidade entre desiguais em vista de proporcionalidade para todos elaborada por Aristóteles em sua *Ética Nicomaqueia* reflete-se até nossos dias, por exemplo, no pensamento de John Rawls (1921-2002).

Para Rawls, a justiça deve relacionar-se à garantia de liberdade para todos, tendo com o primeiro princípio o fato de que “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras” (RAWLS, 1997, p.64). Junto desse princípio deve-se garantir que as desigualdades sociais e econômicas sejam ordenadas no limite em que demonstrem alguma vantagem para a comunidade e “vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos” (RAWLS, 1997, p.64).

Isso permite neutralizar uma sociedade desigual que impeça a busca da justa proporção conforme as desigualdades de cada pessoa. A ordenação social para garantir tais princípios passa necessariamente pelo reconhecimento do direito de cada pessoa na comunidade. Charles Taylor aborda a questão em termos de garantir que o horizonte de sentido comunitário seja assumido e permita o desenvolvimento pessoal.

Segundo Winnicott a natureza humana está caracterizada por uma “tendência à integração” (LOPARIC, 1999, p.22) de modo que a pessoa busca, por toda a vida, participar de uma ambiência da qual recebe sentido e com a qual contribui. Desse modo, a pessoa organiza suas relações procurando estender sobre seus atos o sentido que herda de uma tradição.

Para Taylor “a gênese da mente humana, neste sentido, não é “monológica”, não é alguma coisa que a pessoa conquista individualmente, mas “dialógica” (TAYLOR, 2011, p.43); diante disso, pode-se afirmar que na contemporaneidade, a tendência a definir os princípios para a ação ética é enfraquecida na medi-

da em que a garantia da continuidade da comunidade é deixada de lado em vista de interesses individualistas.

Como as relações constituem a identidade pessoal, elas são capazes de demonstrar que os papéis sociais variam ao longo da vida. A cada etapa ou idade é conferido um espaço de significados que inclui, por exemplo, uma espécie de “reserva de exemplaridade”, no caso da pessoa idosa.

A comunidade, assim, pode fruir positivamente da desigualdade de experiências e sabedoria entre seus membros. O horizonte de sentido a que o indivíduo adere na sua liberdade é fortalecido pela convivialidade com aqueles que o antecedem. Isso reforça, na pessoa, que o meio para “encontrar o que é significativo na minha diferença dos demais” (TAYLOR, 2011, p.43) encontra-se, justamente, na relação com os diferentes.

O encontro com o diferente reforça, para Taylor, o desejo de ser autêntico. Autenticidade, nesse sentido, revela-se como resultado da autocompreensão diante e junto aos outros. O autor afirma que a compreensão de si passa pela compreensão do próprio lugar junto a uma comunidade

defino quem eu sou ao definir a posição a partir da qual falo na árvore genealógica, no espaço social, na geografia das posições e funções sociais, em minhas relações íntimas com aqueles que amo e, de modo também crucial, no espaço de orientação moral e espiritual dentro do qual são vividas minhas relações definitórias mais importantes. (TAYLOR, 1997, p.54).

A autenticidade é, desse modo, fruto de um conhecimento do próprio sujeito na sua integridade e de um cuidado-de-si como atitude mais original, que não exclui os outros, mas os inclui na historicidade singular.

Para integrar-se à própria comunidade e constituir-se como um *em-si* pessoal, o sujeito confronta-se com a comunidade segundo suas possibilidades em cada momento da vida. No período da velhice, a partir dos sessenta anos convencionalmente, o reconhecimento interno à comunidade gera uma compreensão da pessoa como portadora de sabedoria a ser compartilhada e como referência em certos temas. Por outro lado, podem sobrepesar as dificuldades geradas pelo enfraquecimento físico, da memória e da capacidade de aprender.

Taylor propõe que em um contexto de profuso oferecimento de papéis, por causa do neoliberalismo, pode-se superar certa tendência narcísica ao balizar a busca pela autenticidade como dinâmica do reconhecimento, em que a pessoa procura expressar, de modo singular, o horizonte de sentido em que está inserida. A criação artística ou vida estética será valorizada, nesse caso. Isso pode gerar o risco de desconsiderar aquelas pessoas que não sejam capazes de acompanhar a rapidez com que a cultura se reforma. Nesse contexto, as pessoas idosas podem ser vítimas do preconceito etário e ter sua dignidade aviltada.

Diante desse quadro, a articulação sobre a ideia de amizade social, proposta pelo Papa Francisco em sua Encíclica *Fratelli Tutti* pode nos ajudar a reafirmar caminhos de reconhecimento e equidade social.

Para o Sumo Pontífice, amizade social constitui-se como um “amor que ultrapassa as barreiras da geografia e do espaço” (FT n.1) ao mesmo tempo é um tipo de “amor que rompe as cadeias que nos isolam e separam, lançando pontes; o amor que nos permite construir uma grande família na qual todos nós podemos nos sentir em casa” (FT n.62) e que é livre “de todo desejo de domínio sobre os outros”(FT n.4) constituída como “vocação para formar uma comunidade feita de irmãos que se acolhem mutuamente e cuidam uns dos outros” (FT n.96) de maneira que sejam acolhidas as diferenças entre os membros e as ações tornem-se caminho de fortalecimento da própria comunidade. É, portanto, uma espécie de relação em que

as ações derivam duma união que propende cada vez mais para o outro, considerando-o precioso, digno, aprazível e bom, independentemente das aparências físicas ou morais. O amor ao outro por ser quem é, impele-nos a procurar o melhor para a sua vida. Só cultivando esta forma de nos relacionarmos é que tornaremos possível aquela amizade social que não exclui ninguém (FT n.94).

Assim, para promover a equidade social no que tange às diferenças de condição por causa da idade, deve-se considerar que o reconhecimento resulta da busca pessoal de autenticidade, enquanto cada pessoa se engaja para formar uma comunidade livre, em que se possa exercer a singularidade de todas as identidades. Voltamos, assim, ao pensamento de Rawls e de Aristóteles, na medida em que postulam a justiça como proporcionalidade das desigualdades na sociedade.

A reforma no *Estatuto do Idoso* apoia-se em um genuíno processo de reconhecimento das distinções biofisiológicas e sociais dos idosos com mais de oitenta anos, assegurando-lhes uma justa equidade nos atendimentos. Resta-nos confirmar que a positivação, pela lei, reforça o princípio de bem desejado para os outros e reconhece desigualdades como caminho de construção ética comunitária que expressa uma autêntica amizade social.

Referências

ARISTÓTELES. *Metafísica: livro 1 e livro 2; Ética a Nicômaco; Poética*. Trad. Vincenzo Cocco Et. Al. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 28 de jun. 2023.

BRASIL. *Estatuto da Pessoa Idosa*: Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em 29 de jun. 2023.

BRASIL. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania*. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>>. Acesso em 08 de jun. 2023.

BUTLER, Robert N. Ageism: a foreword. *Journal of Social Issues*, Washington, DC, v. 36, n.2, pp.8-11, 1980.

FRANCISCO; AHMAD AL-TAYYEB. *Documento sobre a fraternidade humana em prol da paz mundial e da convivência comum*. Vaticano: Livraria Editora Vaticana, 2020. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/travels/2019/outside/documents/papa-francesco_20190204_documento-fratellanza-umana.html>. Acesso em 10 de jun. 2023.

FRANCISCO. *Carta Encíclica Fratelli Tutti: sobre a fraternidade e a amizade social*. Vaticano: Livraria Editora Vaticana, 2020. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html>. Acesso em 10 de jun. 2023.

FREIRE, Luciano Nunes Maia. O idoso maior de 80 anos e o direito à prioridade especial. *Consultor Jurídico*, 2021. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-jul-26/artx-direito-civil-atual-idoso-maior-80-anos-direito-prioridade-especial>>. Acesso em 10 de jun. 2023.

GOLDANI, Ana Maria. Desafios do preconceito etário no Brasil. *Educação Social*, Campinas, v. 31, n.111, pp.411-434, abr./jun., 2010.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética filosófica I*. São Paulo: Loyola, 1999.

LOPARIC, Zeljko. A teoria winnicottiana do amadurecimento pessoal. *Infanto - Revista de Neuropsiquiatria da Infância e Adolescência*, São Paulo, v. 7, supl. 1, pp.21-23, dez. 1999.

PLATÃO. *A República*. Trad. Carlos Alberto Nunes. 3 ed. Belém: EDUFPA, 2000.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RIBEIRO, Elton Vitoriano. *Reconhecimento ético e virtudes*. São Paulo: Loyola, 2012.

RIBEIRO, Elton Vitoriano. Reconhecer-se reconhecido: o problema do reconhecimento enquanto questão antropológica, ética e política. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 43, n.137, pp. 387-400, set./dez., 2016.

TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. Trad. Adail U. Sobral e Dinah de Azevedo de Abreu. 4ª ed. São Paulo: Loyola, 1997.

TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. Trad. Talyta Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2011.